

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1366/79 - Ap. Proc. DREC n° 4878/79

Reautuado em 16/03/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Educacional (renovação)

RELATORA : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 903/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 06/05/1987

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de renovação de Convênio de Cooperação Educacional que entre si fazem o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Educação, o Município de Araras, através da Prefeitura Municipal, a Usina Santa Lúcia S/A, a Usina Palmeiras S/A, a Usina Cresciumal S/A, a Companhia Industrial e Agrícola São João (Usina São João) e a Associação de Pais e Mestres da ETESG "Prefeito Alberto Feres", em Araras (Processo SE n° 4878/79 - DRE-Campinas).

O presente Convênio tem como objetivo a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Alcool, junto à Escola Técnica Estadual de Segundo Grau/ETESG "Prefeito Alberto Peres", em Araras, São Paulo.

O Convênio foi aprovado, em 10/10/79, pelo Parecer CEE n° 1176/79, do nobre Conselheiro Roberto Moreira.

A A.T.P.C.E., a CENP e a DISAETE da Secretaria de Estado da Educação são favoráveis à renovação do Convênio.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Alcool, junto à Escola Técnica Estadual de Segundo Grau (ETESG) "Prefeito Alberto Feres", em Araras, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. Compete à Secretaria

1. Responsabilidade pela manutenção e o funcionamento regular da habilitação plena tratada na Cláusula Primeira.

§ 1°. Manter um Professor III, afastado sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo ou função, para exercer as funções de Professor Coordenador de Atividades do Curso, objeto deste ajuste, o qual será indicado pela direção da escola, após submeter à apreciação do Conselho de Professores e Conselho Coordenador do Curso.

§ 2°. Competirá ao Professor Coordenador de Atividades, afastado nos termos do Parágrafo anterior, as seguintes atribuições:

- a) coordenar a equipe de apoio técnico do Curso Técnico em Açúcar e Álcool, visando a unidade didática e pedagógica do curso;
- b) organizar e acompanhar as aulas práticas da escola e de campo;
- c) promover estudos que visem ao aperfeiçoamento do currículo;
- d) organizar o cronograma e as turmas para estágios supervisionados;
- e) providenciar com antecedência junto a P.M. de Araras, transporte para os estagiários, da escola às usinas e vice-versa;
- f) receber as avaliações finais dos estágios realizados;
- g) organizar relações de materiais e equipamentos a serem adquiridos, encaminhando-as à direção da escola;
- h) promover a integração do curso com as entidades convenientes objetivando o fiel cumprimento do presente Convênio;
- i) subsidiar o Conselho Coordenador com propostas e sugestões que visem o aprimoramento do curso, ouvido antes o Conselho da Escola;
- j) providenciar matéria-prima para as aulas de laboratório;
- l) cuidar da correspondência do curso;
- m) assessorar o Diretor da Escola;
- n) elaborar relatório anual das atividades do curso;
- o) organizar relação de alunos integrados ao mercado de trabalho específico.

2. Através da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas - DISAETÊ -, Delegacia de Ensino de Limeira, o trabalho de orientação, controle, assistência e supervisão do curso.

3. Através da direção da ETESG "Prefeito Alberto Peres", as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e os estágios, inclusive, em se tratando de menores, obter as autorizações de seus pais ou responsáveis, assim como do Juizado de Menores se for o caso.

4. Através da direção da ETESG "Prefeito Alberto Peres", receber matrícula para o curso objeto deste Convênio, conforme a legislação pertinente e, havendo número de candidatos inscritos ao curso superior ao número de vagas, ora fixado em trinta e cinco por período, haverá prova de seleção organizada pela escola, dando-se preferência aos oriundos das USINAS e propriedades agrícolas ligados ao cultivo de cana de açúcar, atendidos os requisitos legais.

## II. Compete à Prefeitura

1. Fornecer transporte coletivo para os alunos, professores e funcionários, da escola às Usinas e vice-versa.

## III. Compete às usinas:

1. ceder, gratuitamente, toda matéria-prima necessária às aulas práticas de laboratório ministradas na escola;

2. garantir o uso das instalações e dos equipamentos agroindustriais, mínimos e necessários em sua propriedade para as aulas práticas e estágios dos alunos da Habilitação Profissional de Segundo Grau de Técnico em Açúcar e Álcool;

3. fazer modificações, quando situações imprevistas o erigirem, no plano que será previamente elaborado de comum acordo pela Escola e as empresas, quanto ao uso das instalações e dos equipamentos acima mencionados;

4. autorizar o uso das instalações, dos materiais e equipamentos agroindustriais por tempo determinado, prevalecendo enquanto vigir este Convênio e suas eventuais renovações, sempre à título gratuito;

5. determinar os locais e os horários para as aulas práticas a serem ministradas em suas dependências;

6. repassar, anualmente, à Associação de Pais e Mestres-APM -, da ETESG "Prefeito Alberto Feres", o montante de 1.835,88 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN -, assim constituído:

• Usina Santa Lúcia S/A	214,19 OTN
• Usina Palmeiras S/A	201,95 OTN
• Usina Cresciumal S/À	134,63 OTN
• Cia. Ind.Agríc.São João(Usina S.João)	1.285,11 OTN
	TOTAL 1.835,88 OTN

A contribuição das Usinas em OTN será reajustada tendo como base os índices de variação nominal estabelecidos.

## IV. Compete à APM da ETESG "Prefeito Alberto Feres":

1. receber as contribuições e doações de recursos financeiros através de sua conta bancária. O repasse de recursos financeiros ao Conselho Coordenador para aplicação exclusiva no Curso de Técnico em Açúcar e Álcool sempre que necessário, implica na prestação de contas mensais pelo Conselho à A.P.M., dos gastos efetuados.

Os recursos financeiros repassados pelas Usinas convenientes e por outros doadores destinados ao Curso de Técnico de Açúcar e Álcool, gerenciados, pela APM e homologados pelo Conselho Coordenador, destinam-se à aquisição de equipamentos, produtos químicos, apostilas, assinaturas de periódicos, compra de livros técnicos, combustíveis e ou

tros gastos que impliquem no adequado desenvolvimento do Curso. Através da APM, poderão ser contratados professores especializados nos conteúdos referentes à produção de açúcar e álcool e auxiliares administrativos, sempre que necessário e indicados pelo Conselho Coordenador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO ESTÁGIO E DAS AULAS PRÁTICAS

O número de alunos para estágio na habilitação, objeto deste Ajuste, terá fixado seu limite máximo, anualmente, pelo Conselho Coordenador, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único:- Fica ressalvado que nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos serão devidamente acompanhados por funcionarios da Usina e deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, o regimento interno da Usina, respeitando seu patrimônio. O planejamento das aulas práticas será definido de comum acordo entre a escola e a Usina, determinando essa última o local e o horario das mesmas. As aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Usina, serão consideradas extensão do curso, não havendo vinculo trabalhista entre as Usinas convenientes e os alunos, docentes e pessoal técnico administrativo da escola.

#### CLAUSULA QUARTA

##### DA COORDENAÇÃO

A coordenação e execução do presente instrumento será realizada por um Conselho, assim constituído, com as seguintes atribuições:

I. o Conselho Coordenador será constituído por:

- 3 representantes da Secretaria de Estado da Educação, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor da ETESG "Prefeito Alberto Feres";
- 2 representantes da P.M. de Araras; I
- 2 representantes do Setor Agro-Industrial Açucareiro da região;
- 2 representantes da Associação de Classe dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

II. Compete ao Conselho Coordenador:

1. acompanhar o desenvolvimento do Curso Técnico de Açúcar e de álcool, prestando-lhe todo o apoio necessário;
2. estimular as empresas a ofereciemprego aos diplomados pelo Curso;
3. incentivar as empresas à matricula de seus empregados nos cursos regulares;
4. promover a valorização da formação profissional incentivando as Usinas a darem preferencia aos diplomados pelo Curso, para acesso e promoção em igualdade de condições;
5. incentivar as empresas no desenvolvimento de projetos que interessem à aprendizagem e possam ser executados no Curso, em

situação real do trabalho, fornecendo os materiais requeridos e demais informações técnicas complementares, sem prejuízo do currículo regular;

6. obter a doação de máquinas, ferramentas, equipamento: técnico, protótipos, modelos e materiais, que sejam de interesse para o ensino ou solicitados pelos programas em execução;

7. obter a doação de recursos financeiros para maior eficiência do Curso;

8. reunir-se obrigatoriamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário;

9. acompanhar a organização dos programas das disciplinas do currículo abrangido pelo Convênio;

10. colaborar no recrutamento, na seleção e indicação do pessoal docente das disciplinas de formação especial e de instrumentação da habilitação, objeto deste Convênio, de acordo com os critérios firmados pelo Conselho Coordenador, respeitada a legislação vigente;

11. elaborar o seu Regimento, em consonância com as Cláusulas do Convênio e com o Regimento Comum das Escolas de 2º Grau.

12. sugerir medidas que possam aumentar a eficiência do Curso, fazer sua promoção e ampliar seu prestígio junto aos setores econômicos da comunidade e área de atuação;

O Conselho Coordenador será designado por ato do Senhor Secretário da Educação, sem ônus para o Estado, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na denúncia por qualquer uma das partes convenientes, com antecedência mínima de 180 dias, sem prejuízo da programação em andamento.

#### CLÁUSULA SXTA

#### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos com vigência a contar da data da assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DO PATRIMÔNIO

Em caso da denúncia do Convênio, as máquinas e equipamentos recebidos por doação serão restituídos, som ônus para o Estado, nas condições em que se encontram, às entidades doadoras, que determinarão o destino a ser dado.

CLÁUSULA OITAVADOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes.

CLÁUSULANONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio após esgotadas as instâncias administrativas.

E, assim, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito."

2. APRECIÇÃO

Este Convênio é importante, uma vez que pode preparar, através da Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Alcool, técnicos para atuarem nas usinas.

Na região, há necessidade deste profissional.

A Prefeitura oferece para os alunos e professores a condução da escola até as usinas, para a realização dos estágios.

As usinas oferecem o material e o local para o estágio dos alunos, além de Repassarem para a APM da ETESG "Prefeito Alberto Peres" o montante de 1.835,88 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Araras, a Usina Santa Lúcia S/A, a Usina Palmeiras S/A, a Usina Cresciumal S/A, a Companhia Industrial Agrícola São João -(Usina São João) e a Associação de Pais e Mestres da ETESG "Prefeito Alberto Feres", com o objetivo de dar continuidade ao funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Alcool junto a Escola Técnica Estadual de Segundo Grau (ETESG) -"Prefeito Alberto Feres", em Araras, São Paulo.

São Paulo, 02 de abril de 1987.

a)Consa. Anha Maria Quadros B. de Carvalho

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente